

Lei nº 384/89

Dispor sobre aumento de vencimentos de Funcionários e das outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino - MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar os vencimentos de Funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir:

- Secretário - - - - -	Nest#	821,00
- Tesoureiro - - - - -	Nest#	697,00
- Secretário da Junta Serv. Militares	Nest#	697,00
- Contínuo - - - - -	Nest#	300,00
- Assessor de Gabinete do Prefeito	Nest#	266,00
- Coordenador do SIAT - - - - -	Nest#	697,00
- Fiscal Geral - - - - -	Nest#	300,00
- Inspetor de Ensino - - - - -	Nest#	337,00
- Auxiliar de Contabilidade - - - - -	Nest#	697,00
- Notários (Cada) - - - - -	Nest#	372,00
- Supervisor da Merenda Escolar	Nest#	257,00
- Bibliotecária - - - - -	Nest#	257,00
- Professor de Ensino Rural (Cada)	Nest#	250,00
- Guarda Sanitário - - - - -	Nest#	257,00
- Técnico de Ensino - - - - -	Nest#	300,00
- Chefe do Serv. de Obras - - - - -	Nest#	317,00
- Chefe do Serv. de Est. Rodagem	Nest#	317,00
- Chefe do Almoço Auxílio	Nest#	304,00
- Patroeiro - - - - -	Nest#	417,00

Art. 2º - Para atender as despesas de comen-
tes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Mu-
nicipal, autorizado a abrir por decreto, Crédito Suple-
O Continuo

Continuação Lei n.º 384/89

mentar no valor necessário para cobertura das diversas dotações do orçamento vigente, podendo para isto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
29 de Setembro de 1989.

O Prefeito: *Uvaldo F. de A. Júnior*